

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/20/0000025

Aquisição de serviços de desenvolvimento de software, na vertente de análise ao nível da experiência do utilizador, para agrupamento de iniciativas planeadas para 2020 no âmbito da PTSS



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** de serviços de desenvolvimento de software, na vertente de análise ao nível da experiência do utilizador, para agrupamento de iniciativas planeadas para 2020 no âmbito da PTSS.

ARTIGO 2.º CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA PRESTADORA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **EMPRESA PRESTADORA** a obrigatoriedade de prestar serviços de desenvolvimento de software, na vertente de análise ao nível da experiência do utilizador, para agrupamento de iniciativas planeadas para 2020 no âmbito da PTSS.
2. A **EMPRESA PRESTADORA** fica ainda obrigada, a prestar os serviços afetando os recursos com os perfis solicitados, conforme exigido nos artigos n.ºs **17.º e 18.º** do presente caderno de encargos.



ARTIGO 4.º FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços a contratar serão prestados em estreita articulação com a equipa da **CONTRAENTE PÚBLICO** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º VIGÊNCIA E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O contrato iniciará os seus efeitos na data da sua outorga e vigorará pelo período de 9 meses, ou até esgotada a totalidade máxima de horas previstas, conforme o que ocorrer primeiro.
2. A prestação dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 30 dias a contar do início da produção dos efeitos do contrato, ou em prazo inferior constante da proposta.
3. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode denunciar o contrato com aviso prévio de 30 dias.
4. A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere à **EMPRESA PRESTADORA** direito a qualquer indemnização ou compensação.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a execução financeira fica condicionada à verificação do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de contas.

ARTIGO 6.º PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Constituem propriedade originária da **CONTRAENTE PÚBLICO**, todos os direitos intelectuais relativos aos módulos e outras criações previstas no presente contrato, incluindo o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela **EMPRESA PRESTADORA** ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e *know-how* adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que a **EMPRESA PRESTADORA** poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. A **EMPRESA PRESTADORA** conservará os direitos de propriedade intelectual e direitos de autor existentes antes da assinatura do contrato e sobre os quais a **CONTRAENTE PÚBLICO** disporá, se necessário, de uma licença de uso não exclusivo e intransmissível para seu uso interno.

ARTIGO 7.º EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. A **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a executar o serviço de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio do suporte a utilizadores das tecnologias de informação.
2. A **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação do **CONTRAENTE PÚBLICO**, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.



3. Todos os recursos utilizados pela **EMPRESA PRESTADORA** obedecerão aos perfis mínimos referidos no artigo 18.º do presente documento, sem prejuízo dos constantes na proposta.
4. Os recursos constantes da proposta só podem ser substituídos com o expresso e prévio consentimento do **CONTRAENTE PÚBLICO**, após verificação de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

ARTIGO 8.º LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Por razões de segurança, os serviços serão prestados nas instalações da sede do **CONTRAENTE PÚBLICO**, sem prejuízo da utilização de meios remotos mediante autorização deste.

ARTIGO 9.º ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. A **CONTRAENTE PÚBLICO** garantirá à **EMPRESA PRESTADORA** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da **EMPRESA PRESTADORA** nas instalações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.
3. A **CONTRAENTE PÚBLICO** acordará com a **EMPRESA PRESTADORA** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da **CONTRAENTE PÚBLICO**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 10.º SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **EMPRESA PRESTADORA** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **EMPRESA PRESTADORA** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a entregar à **CONTRAENTE PÚBLICO** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo I** do presente caderno de encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **EMPRESA PRESTADORA** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 11.º PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 12.º PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **CONTRAENTE PÚBLICO** obriga-se a pagar à **EMPRESA PRESTADORA** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **CONTRAENTE PÚBLICO**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e



manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. O preço base global do procedimento, é de 403 200,00 EUR (quatrocentos e três mil e duzentos euros), acrescido do valor do IVA, para o número máximo de 10.080 horas.
4. **O CONTRAENTE PÚBLICO** pode não consumir todo o esforço previsto no contrato.

ARTIGO 13.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela **CONTRAENTE PÚBLICO**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos trabalhos.
3. O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, devendo a **EMPRESA PRESTADORA** efetuar a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades, dos recursos e do tempo afeto, a qual será comunicada ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância por parte da **CONTRAENTE PÚBLICO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **EMPRESA PRESTADORA** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas a apresentar pela **EMPRESA PRESTADORA**.
6. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso e do pedido a transmitir pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** aquando da celebração do contrato.

CAPITULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS

ARTIGO 14.º PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pode exigir à **EMPRESA PRESTADORA** o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços conforme o fixado no contrato, nomeadamente por falta de alocação de recursos, ou incumprimento das alíneas e) a g) do n.º 3 do artigo 17.º do caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante do preço/hora contratual, por cada recurso envolvido e por cada hora em falta;
 - b) A partir da 3.ª (terceira) substituição, inclusive, de recursos afetos à prestação de serviço poderá ser aplicada uma penalidade no valor correspondente a 5% do preço contratual;



- c) Pela utilização de recursos sem o expresse e prévio consentimento do **Contraente Público**, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do caderno de encargos, a quantia de 100,00 EUR (cem euros), por cada hora ou fração; e
 - d) Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 9.º do Caderno de Encargos, a quantia de 1 000,00 EUR (mil euros).
2. O atraso no pagamento do preço constitui o **CONTRAENTE PÚBLICO** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

ARTIGO 15.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A resolução do contrato será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar, expressamente, as causas que a fundamentarem.
2. Poderá haver lugar à resolução do contrato pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, sem prejuízo das correspondentes indemnizações, em especial, nas seguintes situações:
 - a) Quando não houver prestação de serviços nos tempos fixados, qualquer que seja o motivo, por 10 **(dez)** dias, seguidos ou interpolados.
 - b) Quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 10.º do caderno de encargos.
 - c) Quando o total acumulado das penalidades previstas no n.º 1 do artigo anterior excederem 10% do valor do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **EMPRESA PRESTADORA**, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.

ARTIGO 16.º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **EMPRESA PRESTADORA**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **EMPRESA PRESTADORA** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- 
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **EMPRESA PRESTADORA** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **EMPRESA PRESTADORA** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **EMPRESA PRESTADORA** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **EMPRESA PRESTADORA** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPITULO IV

CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

ARTIGO 17.º SERVIÇOS A PRESTAR

1. No âmbito da aquisição de serviços de desenvolvimento de software, na vertente de análise ao nível da experiência do utilizador, para agrupamento de iniciativas planeadas para 2020 no âmbito da PTSS, identifica-se as principais iniciativas onde incidirão os serviços a prestar:
 - a) Contraordenações: Reclamação das notificações eletrónicas;
 - b) Aplicação Mobile Segurança Social + Próxima: CESD e Documento de Pagamento;
 - c) Qualificação: Modalidades de Contrato e Admissão de Trabalhadores;
 - d) PF + Simples – Abono de família e de Pré-natal: Registo e pesquisa para funcionário;
 - e) Parentalidade + Simples: Prestações compensatórias;
 - f) Cooperação: Pagamento de participações às IPSS;
 - g) Protege +: 1.ª fase;
 - h) Estatuto do Cuidador Informal: 1.ª fase;
 - i) Sistema Integrado da Dívida: 1.ª fase;
 - j) Desemprego: 1.ª fase;
 - k) Carreira Contributiva Integrada: Validação da carreira;
 - l) Sistema de Verificação de Incapacidades: 1.ª fase;
 - m) Taxa de Rotatividade: 1.ª fase;
 - n) Determinação de Legislação Aplicável: âmbito TI.



2. Os serviços a prestar serão realizados com recurso a uma bolsa de horas, num total máximo de 10.080 horas, distribuídas da seguinte forma:

Perfil	Nº Recursos	N.º Total de Horas Máximo para a vigência contratual
Analista em Experiência de Utilizador	8	10.080

3. A utilização dos recursos será feita de acordo com as seguintes regras:
- A **EMPRESA PRESTADORA** iniciará a prestação dos serviços no dia, pelo período de tempo e com as atividades constantes de notificação a enviar pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** com a antecedência de 2 dias úteis;
 - Os trabalhos executar-se-ão, normalmente, em regime de 8 horas diárias com uma média estimada de 40 horas semanais;
 - Os recursos desempenharão a sua atividade sob ordens e orientação da **EMPRESA PRESTADORA**, obrigando-se esta a garantir que todos os agentes por si designados coloquem toda a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes sejam cometidos;
 - Em caso algum, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pagará à **EMPRESA PRESTADORA**, o tempo de formação específica dos recursos em caso de substituição;
 - O prazo de substituição, a contar da data de saída do recurso a substituir, não pode ser superior a 10 dias úteis;
 - O período de sobreposição do recurso substituído e do recurso a substituir não pode ser inferior a 5 dias úteis;
 - O prazo de pré-aviso em caso de substituição dos recursos, não pode ser inferior a 5 dias úteis.

ARTIGO 18.º PERFIL DOS RECURSOS

Os consultores técnicos que irão executar os serviços deverão estar nas seguintes condições mínimas técnicas obrigatórias:

- Experiência profissional comprovada de pelo menos 3 anos em estratégias de design e em experiência do utilizador;
- Experiência profissional comprovada de pelo menos 1 ano na utilização das ferramentas Adobe Photoshop e Adobe Ilustrador;
- Experiência profissional comprovada de pelo menos 3 anos em conteúdos e tipografia ao nível da comunicação;
- Experiência profissional comprovada de pelo menos 1 ano nas seguintes tecnologias/standards ao nível da implementação: HTML e CSS.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 20.º TRABALHADORES

A **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 21.º CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “factoring” carece de autorização do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

ARTIGO 22.º CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do artigo 14º do Programa do Concurso, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

ARTIGO 23.º CÓDIGO DE CONDUTA

A **EMPRESA PRESTADORA** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 24.º TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos como **Anexo II**.



ARTIGO 25.º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **CONTRAENTE PÚBLICO** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 26.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO I

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

3001/20/0000025

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1.^a

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Artigo 2.^a

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador



ANEXO II

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do **contrato de serviços de desenvolvimento de software, na vertente de análise ao nível da experiência do utilizador, para agrupamento de iniciativas planeadas para 2020 no âmbito da PTSS.**

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os dados pessoais que, por razões de segurança, serão comunicados à **Empresa Prestadora** aquando do início da respetiva execução.



Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e a **Empresa Prestadora**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Responsáveis pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Responsáveis pelo tratamento, através do **Contraente Público**:

- a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

Cláusula Quinta

Obrigações dos Subcontratantes

Constituam obrigações dos Subcontratantes:

- a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **Contraente Público**;
- b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
- c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sétima;
- d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;



- e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o Contraente Público, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição;
- f. A **Empresa Prestadora** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do caderno de encargos;
- g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

Cláusula Sexta

Subcontratação

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), da Cláusula Quinta do presente Acordo, o **Contraente Público** autoriza a **Empresa Prestadora**, sempre que este o considere necessário, a subcontratar qualquer Entidade para a prossecução das atividades que se revelem necessárias.

Cláusula Sétima

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.



Cláusula Oitava

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Nona

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Décima

Vigência

O presente Acordo de Processamento de Dados entra em vigor na data da assinatura do **contrato de serviços de desenvolvimento de software, na vertente de análise ao nível da experiência do utilizador, para agrupamento de iniciativas planeadas para 2020 no âmbito da PTSS.**